

**LEI N.º 005**

**DE 14 DE MARÇO DE 2005**

*Autoriza o chefe do poder executivo municipal a manter os programas assistenciais para municípios reconhecidamente carentes, instituir novos se necessário, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Reriutaba promulgou e eu sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a manter os programas assistenciais existentes no âmbito da edilidade e instituir outros que se façam necessários, objetivando a atender os municípios reconhecidamente carentes.

**Parágrafo único.** Os programas assistenciais existentes e os que serão criados no que se refere ao *caput* desse artigo, são os seguintes:

- 1.1. - Registro de nascimento (1ª e 2ª vias);
- 1.2. - Casamento Civil (1ª e 2ª vias);
- 1.3. - Atestado de óbito
- 1.4. - Cédula de identidade
- 1.5. - Fotos;
- 1.6. - CPF;
- 1.7. - Todas as ações da Procuradoria Municipal;
- 2.0 - Programa de Apoio à moradia:
  - 2.1. - Construção de casas populares e reformas em regime de mutirão;
  - 2.2. - Doação de material para construção em regime de mutirão;
  - 2.3. - Construção de unidades sanitárias na sede e zona rural.

- 3.0. Doação de alimentos para presos da cadeia pública municipal;
- 4.0 - Doação de aparelhos ortopédicos para crianças e adolescentes carentes;
- 5.0 - Programa de cestas básicas para gestantes carentes, portadoras de doenças que necessitam de apoio alimentício (exemplo: tuberculosos, desnutridos, etc.)
- 6.0.- Programa de cestas básicas e roupas para as pessoas carentes por ocasião de calamidade pública;
- 7.0. - Programa de apoio ao pequeno produtor rural e agropecuarista através da doação de:
  - 7.1- Horas de trator (construções de barreiros com doação prévia do terreno para prefeitura)
  - 7.2 - Defensivos agrícolas (com acompanhamento do agrônomo da Secretaria de Agricultura)
  - 7.3. - Vacinas contra aftosa e outras doenças infecto-contagiosas (agricultores que possuem até 5 reses)
- 8.0 - Doação de materiais e serviços funerários;
- 9.0.- Doação de medicamentos para as pessoas carentes, inclusive medicamentos controlados.
- 10.0 - Doação de prótese dentária.
- 11.0 - Doação de consultas oftalmológicas;
- 12.0 - Programas de apoio aos doentes/deficientes
- 13.0 - Doação de leite para mães e crianças carentes;
- 14.0 - Programa de apoio às Associações Comunitárias;
  - 14.1 - Registro
  - 14.2 - Regularização de CNPJ;
- 15.0 - Doação de Filtros;

**Art. 2º.** Os órgãos da administração pública municipal responsável por programas assistenciais manterão todos os controles de concessões ou doações aos munícipes carentes, através de livro ou ficha, onde serão registrados os nomes e endereços completos, número da cédula de identidade dos beneficiários e os objetos das concessões ou doações.

**Parágrafo único.** Ficam revogados os itens que pertencerem a financiamentos de fundos estaduais ou federais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO**



**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*